



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 200 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Proíbe Animal solto nas vias  
Públicas de Alcantil e dá outras  
Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores, deste Município de Alcantil, aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º** - Fica proibido à criação e a circulação de animais de grande e médio porte, em estado de soltura, nas propriedades às margens da Rodovia Federal BR – 104 e a estadual PB – 150, na cidade de Alcantil, estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura o órgão responsável pela apreensão do animal, que notificará o respectivo dono, possibilitando-lhe a retomada do animal no prazo de cinco dias úteis, depois de cumpridas as exigências desta Lei, o proprietário fica sujeito ao pagamento da multa equivalente a 02(dois) UFR - PB por cabeça, para animais de grande e médio porte (cavalos, boi, jumento, suínos) e 01 (um) UFR – PB para animais de pequeno porte (caprinos e Ovinos) sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, e em caso de reincidência, a multa pode ter um acréscimo de 100%.

**Art. 3º** - Caso não seja possível à identificação do responsável pelo animal, os mesmos serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da administração pública e deste que por ato devidamente motivado. Os recursos obtidos através de alienação por hasta pública serão revertidos para os órgãos responsáveis pela guarda dos animais, a fim de custear as despesas com o transporte e manutenção dos animais apreendidos.

**Art. 4º** - Fica a Prefeitura responsável para divulgação desta Lei, com também de uma campanha educativa, objetivando conscientizar a população dos riscos destes animais em estado de soltura.

**Art. 5º** - Revogadas as disposição em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de Dezembro de 2013.

*José Ademar de Farias*  
**JOSÉ ADEMAR DE FARIAS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**